



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA., ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8517769-53.2018.8.06.0000).

CT N.º 62/2018

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambé, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Sra. Denise Maria Norões Olsen, e a empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA.**, com endereço na Rua Miguel Daux, n.º 100, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.991/0001-15, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Diego Brites Ramos, inscrito no CPF/MF n.º 004.436.379-62, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 42/2017, realizado pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, em Foz do Iguaçu, Paraná, o qual originou a Ata de Registro de Preços n.º 214/2017, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 8517769-53.2018.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa para aquisição de solução para ampliação da capacidade de utilização dos switches de núcleo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia, assistência técnica, suporte, treinamento e instalação dos bens adquiridos, nas condições previstas no Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04100021.02.126.500.21809.15.44905200.10100.0.20

04100021.02.126.500.21809.15.44905200.30100.0.20

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.7. Fornecer materiais novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, e que não estão fora de linha de fabricação, de maneira a não prejudicar a execução do objeto.

5.8. Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a contratada deverá comunicá-las ao TJCE;

5.9. O novo modelo será submetido ao teste de conformidade pelo TJCE, e caso aprovado, será o modelo a ser entregue nas posteriores solicitações;

5.10. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos bens, no local, quando necessário, na forma e nos prazos estabelecidos.

5.11. Comunicar à Contratante, por escrito ou e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos bens que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

5.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Coordenadoria de Compras, Contratos e Licitações e pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da TJCE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos.

5.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

5.14. Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para a Contratante;

5.15. Entregar os equipamentos com documentação de garantia emitida pelo fabricante. Oferecer Garantia ilimitada e irrestrita dos produtos, durante o período de vigência da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições neste contrato;
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Pelo serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do seguinte valor:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 01	TRANSCEIVER SFP + 10G BASE – TIPO	50	R\$ 1.550,00	R\$ 77.500,00

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens pela CONTRATADA., acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2 A entrega dos equipamentos solicitados deve ser feita, através de Ordens de Fornecimento, no horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, na Coordenadoria de Suporte Técnico (85)3207-7756 localizada no Centro de Documentação e Informática, prédio anexo ao prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéba, CEP: 60822-325.

8.3 O TJCE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelo gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias pela Contratada e as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.5 Após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, 1993 o TJCE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 14 (catorze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 A Contratante poderá efetuar consulta do número de série dos equipamentos junto aos fabricantes, informando data de compra e empresa adquirente, confirmando a procedência legal dos equipamentos, inclusive quanto à legalidade no procedimento de importação;

8.8 Em caso de não conformidade, será providenciada a imediata comunicação dos fatos, ficando a Contratada cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

8.9 Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção.

8.10 A Contratada deverá prestar atendimento fornecendo, no mínimo, serviço de atendimento telefônico através de chamada gratuita ou ligação local, ou serviço web para abertura de ocorrências.

8.11 Os sistemas tecnológicos (firmwares, drivers e afins) dos equipamentos a serem disponibilizados deverão estar atualizados durante toda a vigência do contrato/garantia, devendo a contratada fornecer todos os softwares necessários ao correto funcionamento e controle dos equipamentos, com todas as licenças, sem qualquer ônus para a contratante.

8.12 Na abertura do chamado de manutenção em garantia, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento (protocolo).

8.13 A assistência técnica em garantia será prestada preferentemente na modalidade on-site, entre 8h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, no TJCE.

8.14 Toda despesa com o envio de peças de reposição e / ou novos equipamentos substituídos em garantia será paga pela contratada, ficando a contratante isenta de subsidiar despesas com suporte e garantia.

8.15 As hipóteses de exclusão de garantia são:

8.15.1 Os danos provocados por imperícia, imprudência e/ou negligência dos usuários; e

8.15.2 Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

8.16 O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:

8.16.1 Garantia de 1º Nível: Sem substituição de peças, componentes e equipamentos:

8.16.1.1 Assistência técnica e o suporte técnico da contratada deverão solucionar a ocorrência, após sua abertura pela contratante, entre as 8h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, em até 2 (dois) dias úteis.

8.16.2 Garantia de 2º Nível: Com substituição de Peças, Componentes e Equipamentos:

8.16.2.1 A partir da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, oriunda do atendimento de 1º Nível, serão acrescidos em até 5 (cinco) dias úteis;

8.16.2.2 As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.16.2.3 As peças e componentes de substituição deverão ser novos (não utilizados ou recondicionados), e homologados pelo fabricante.

8.16.3 Substituição completa do equipamento:

8.16.3.1. No caso de vícios insanáveis no bem, ou seja, mais de 3 (três) ocorrências de defeitos no período de 60 (sessenta) dias e sempre que determinada pela contratada ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ N.º 09.444.530/0001-01;

9.2 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens de Fornecimento de Bens e/ou Ordem de Serviço emitidas pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas;

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação perante este Órgão.

9.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, podendo ser nomeado um servidor específico para fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.3. Fraudar na execução do contrato.

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

14.3.1. Multa compensatória de 20% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da SEPLAG/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 13 de NOVEMBRO de 2018.

Sra. DENISE MARIA NORÕES OLSEN
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

Sr. DIEGO BRITES RAMOS
DIRETOR GERAL DA EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA.

Testemunhas: _____